

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N^o _____ / 2015

EMENTA: Dispõe sobre a inclusão da Tipagem Sanguínea e Fator RH no Uniforme e nos Capacetes dos Motoboys na cidade do Recife e dá outras providências.

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu o **Projeto de Lei nº 167/2015** de autoria do Vereador Osmar Ricardo, para análise e posterior emissão de parecer, havendo sido designado como Relator o Vereador Carlos Gueiros.

RELATÓRIO:

Tem como objetivo incluir no uniforme e capacete dos motoboys, o seu tipo sanguíneo e fator RH.

ANÁLISE:

A proposta em tela demonstra-se de importante relevância, já que o autor do projeto de lei em análise busca a realização de um procedimento de resgate mais eficiente em casos de acidente, já que a vítima apresentará em seu uniforme/capacete dados essenciais para uma melhor condição de atendimento.

No entanto, verifica-se inicialmente que, considerando a intenção do Autor, em sendo legalmente possível a proposta, esta seria discriminatória, haja vista exigir essa inclusão somente nos equipamentos dos motoboys, quando deveria ser exigido de todos os condutores de motocicletas que também são obrigados a usarem capacete, já que ambos correm os mesmos riscos para os quais o proponente dirige sua ideia.

Todavia, nos fica claro que o Projeto de Lei ora em análise possui vício de legalidade. Explico.

A Lei Federal 12.009/99 regulamentou a profissão de motoboy, e as normas regulamentares dessa profissão foram estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, o qual, em seu art. 12, inciso I, estabeleceu competência exclusiva ao CONTRAN para dispor sobre políticas de trânsito, *in verbis*:

“Art. 12. Compete ao CONTRAN:

I - estabelecer as normas regulamentares referidas neste Código e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito; (g.n).”

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Não pode legislação hierarquicamente inferior, como o caso de Lei Municipal, se sobrepor àquela de maior envergadura.

Demais disto, em que pese a preocupação do Autor da proposta com a saúde humana no caso de acidentes de trânsito, é de se destacar que tal objetivo é ilegal, haja vista o mesmo entregar ao Município uma competência que já foi dada por uma lei federal ao Conselho Nacional de Trânsito.

Sendo assim, do ponto de vista legal a que se propõe a análise desta Comissão, o Projeto de lei encontrou óbice que impede a sua aprovação, uma vez que o objeto da matéria em análise invade a competência federal, não possuindo o município competência para legislar a referida matéria.

O PARECER:

Ex positis, opinam os membros da **Comissão de Legislação e Justiça** pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei nº 167/2015** de autoria do Vereador Osmar Ricardo.

Esse é o **PARECER**, SMJ.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 28 de setembro de 2015.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Aerto Luna
Presidente

Romerinho Jatobá
Vice-Presidente

Carlos Gueiros
Membro Efetivo/Relator

Erivaldo da Silva
Membro Efetivo

Almir Fernando
Membro Efetivo